



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 005/2018, e dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos cargos em comissão, constantes do Anexo II, quadro de pessoal, cargos comissionados, da Lei Complementar nº. 005/2018 será a referência 14B da tabela de vencimentos constante do anexo IV, da Lei Complementar nº 005/2018, com exceção para o Presidente do Fundo Social, que não tem remuneração, e Assessor de Secretaria, que passará a ser remunerado pela referência 07A da tabela de vencimentos constante do anexo IV, da Lei Complementar nº 005/2018, com as atualizações posteriores.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal

Prefeitura do Município de Alto Alegre,

Em 22 de outubro de 2025.

97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

M E N S A G E M

Projeto de Lei Complementar nº 004/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que visa readequar a remuneração dos cargos em comissão da Administração Municipal, diante da necessidade de compatibilizar as despesas administrativas com a atual realidade econômica, orçamentária e financeira do Município de Alto Alegre, preservando recursos para o atendimento das demais demandas da população.

A proposta prevê uma redução de aproximadamente **17,73% na remuneração bruta mensal dos Diretores de Departamento**, passando dos atuais R\$ 9.062,14 para R\$ 7.455,48, e de aproximadamente **9,46% na remuneração do cargo de Assessor de Secretaria**, passando de R\$ 2.883,12 para R\$ 2.610,41.

Trata-se de uma decisão administrativa consciente, responsável e necessária, diante do cenário econômico e financeiro enfrentado não apenas por Alto Alegre, mas também por inúmeros municípios brasileiros, especialmente aqueles de pequeno porte, que possuem limitada capacidade de arrecadação própria e dependem significativamente das transferências constitucionais e legais para custear suas atividades.

É importante esclarecer, desde logo, que a presente iniciativa não decorre de uma mudança de entendimento quanto à importância das funções de direção e assessoramento, tampouco representa o reconhecimento de que as medidas administrativas anteriormente adotadas tenham sido equivocadas. A proposta resulta da necessidade de adequação das despesas a uma realidade que, no decorrer dos últimos meses, se mostrou substancialmente diferente daquela que se projetava quando da reorganização administrativa promovida no início de 2025.

Com efeito, em março de 2025, por ocasião da implementação da mini-reforma administrativa decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, a remuneração dos Diretores de Departamento foi reajustada para, naquele momento, corrigir uma distorção remuneratória existente na estrutura administrativa municipal, uma vez que os vencimentos então praticados se encontravam significativamente defasados em relação às responsabilidades, às atribuições e ao nível de exigência inerentes aos cargos, chegando, inclusive, a se situar abaixo da remuneração de servidores subordinados em determinadas situações.

A iniciativa foi submetida à apreciação desta Casa Legislativa



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

e aprovada diante da compreensão, à época, de que a adequação remuneratória era necessária para conferir maior coerência à estrutura administrativa, compatibilizar a remuneração com as responsabilidades dos cargos e fortalecer a organização dos serviços públicos municipais.

Desde março de 2025, o cenário econômico e financeiro apresentou mudanças que exigem nova avaliação das despesas permanentes do Município. A evolução dos custos de manutenção dos serviços públicos, aliada ao comportamento da arrecadação e às limitações orçamentárias observadas ao longo desse período, tornou necessária a revisão de prioridades e a adoção de medidas de adequação fiscal.

A realidade econômica e financeira, entretanto, não é estática. Desde então, o Município passou a enfrentar um cenário mais restritivo, marcado pela evolução das despesas em ritmo superior ao crescimento esperado das receitas e pelo aumento dos custos necessários à manutenção dos serviços públicos. As projeções que fundamentaram as decisões anteriores precisaram, portanto, ser confrontadas com os resultados efetivamente observados e com as perspectivas atuais de arrecadação.

É justamente nesse contexto que se insere a presente proposta. A revisão agora apresentada não invalida as razões que justificaram a adequação remuneratória anterior, mas demonstra que a Administração está disposta a reavaliar suas próprias despesas quando as circunstâncias concretas assim exigem. **A coerência administrativa não consiste em manter indefinidamente uma decisão anterior, independentemente da mudança do cenário, mas em preservar seus fundamentos legítimos e, ao mesmo tempo, ajustar a atuação do Poder Público às condições reais de cada momento.**

Nos exercícios de 2025 e 2026, a evolução das receitas municipais não tem acompanhado, na medida esperada, o crescimento das despesas necessárias à manutenção da máquina pública. Ainda mais neste exercício os custos com combustíveis, insumos em geral, e demais obrigações administrativas pressionam o orçamento e exigem planejamento permanente, controle rigoroso dos gastos e decisões capazes de assegurar a sustentabilidade financeira da Administração.

Esse quadro deve ser analisado também à luz das alterações econômicas e tributárias promovidas pelos governos federal e estadual, cujos efeitos sobre as receitas públicas variam conforme a natureza de cada tributo, as regras de repartição e o comportamento da atividade econômica.

No âmbito federal, destaca-se a ampliação da faixa de isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, que passou a contemplar rendimentos mensais de até R\$ 5.000,00 a partir de 2026, além da redução parcial do imposto para determinadas faixas de renda. Embora a medida represente um benefício para os contribuintes alcançados, alterações dessa natureza integram um cenário tributário



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

que exige acompanhamento atento, sobretudo em razão dos seus possíveis efeitos indiretos sobre o consumo, a atividade econômica e a dinâmica das receitas públicas.

No âmbito estadual, merece destaque a isenção do IPVA, a partir de 2026, para motocicletas, ciclomotores e motonetas de propriedade de pessoas físicas com até 180 cilindradas. A medida repercute sobre a arrecadação do imposto e, conseqüentemente, sobre a parcela pertencente aos municípios, exigindo que as administrações locais considerem seus reflexos na programação financeira, sem prejuízo da análise dos demais fatores que influenciam a receita municipal.

Soma-se a esses elementos a dependência de Alto Alegre em relação às transferências intergovernamentais, cuja evolução está sujeita ao desempenho da atividade econômica, à arrecadação dos tributos que compõem suas bases de cálculo e às oscilações do cenário fiscal nacional. Nesse contexto, o eventual crescimento nominal da arrecadação não significa, necessariamente, ampliação da capacidade financeira do Município, especialmente quando os custos dos serviços, dos contratos e das obrigações administrativas avançam em proporção superior.

Diante dessa realidade, a Administração Municipal entende que a responsabilidade de governar exige a adoção de medidas preventivas, antes que eventuais desequilíbrios comprometam a capacidade de investimento, a continuidade dos serviços essenciais ou o cumprimento das obrigações legais e financeiras do Município.

A redução ora proposta integra esse esforço de adequação das despesas à capacidade financeira municipal. Busca-se conter parte dos gastos com cargos de direção e assessoramento, preservando a estrutura administrativa indispensável ao funcionamento dos departamentos e à execução das políticas públicas, ao mesmo tempo em que se amplia a capacidade de direcionar recursos às necessidades mais urgentes da população.

Essa preocupação assume especial relevância diante dos compromissos que o Município precisa planejar e cumprir, incluindo a manutenção dos serviços públicos, a realização de obras e investimentos prioritários e a análise dos impactos financeiros relacionados à possibilidade de pagamento de valores retroativos decorrentes do período de congelamento da contagem de tempo de serviço dos servidores públicos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e das alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 226/2026, observadas as condições legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Nesse cenário, a revisão das despesas administrativas constitui uma providência concreta de gestão, destinada a preservar a capacidade de resposta do Município e a evitar que compromissos permanentes assumidos em determinado contexto limitem excessivamente a execução de outras políticas públicas essenciais.

É importante ressaltar que a iniciativa não representa



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

desconsideração pela relevância do trabalho desempenhado pelos ocupantes dos cargos comissionados, cujas atribuições envolvem responsabilidades administrativas, técnicas e operacionais fundamentais para a gestão municipal. Tampouco pretende desmerecer a decisão anteriormente adotada, que respondeu às necessidades identificadas naquele momento. Trata-se de reconhecer que as decisões administrativas devem permanecer sujeitas à avaliação responsável de seus efeitos e à necessária adequação diante de novas circunstâncias.

A Administração Pública não pode se limitar a reagir às dificuldades quando elas já se encontram instaladas. Cabe ao gestor antecipar riscos, rever despesas, estabelecer prioridades e adotar providências proporcionais e juridicamente adequadas para preservar o equilíbrio das contas públicas. A responsabilidade fiscal exige não apenas planejamento na criação de despesas, mas também disposição para reavaliá-las quando a realidade financeira se afasta das projeções inicialmente consideradas.

Nesse sentido, a proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como nas diretrizes de responsabilidade fiscal estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que impõem ao administrador público o dever de planejar a utilização dos recursos, controlar as despesas e assegurar a compatibilidade entre os compromissos assumidos e a efetiva capacidade financeira do ente público.

A iniciativa reafirma, portanto, o compromisso desta gestão com a transparência, o planejamento e a utilização responsável dos recursos arrecadados da população. Em um município de pequeno porte, cada decisão que repercute sobre despesas permanentes possui relevância para a manutenção dos serviços públicos, a realização de investimentos e o atendimento das necessidades da comunidade.

Governar com responsabilidade significa ter a disposição de tomar decisões difíceis quando necessárias, inclusive revendo medidas anteriormente adotadas, sem que isso represente contradição ou renúncia aos fundamentos que as motivaram. Significa, sobretudo, colocar o interesse público acima de conveniências, preservar o equilíbrio financeiro do Município e assegurar que os recursos disponíveis sejam aplicados de maneira compatível com as necessidades da população e com as possibilidades reais do orçamento.

Por essas razões, a presente propositura deve ser compreendida como uma medida de **prudência administrativa**, destinada a contribuir para a preservação da saúde financeira do Município, ampliar sua capacidade de enfrentar oscilações de receita e permitir que os recursos públicos continuem sendo direcionados prioritariamente à manutenção dos serviços essenciais, à execução de investimentos e ao cumprimento das obrigações municipais.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

Diante do exposto, considerando a necessidade de adequação das despesas à atual realidade econômica, orçamentária e financeira de Alto Alegre, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com a compreensão e o apoio dessa Casa Legislativa para a aprovação da medida, em regime de urgência.

Respeitosamente,

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

À Vossa Excelência, o Senhor
Rogério dos Santos Laranjeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre – SP